Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4616/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1596/2014
PROTOCOLO	:	1477840
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	SERVIÇO DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO TÉCNICO AGROPECUÁRIO NA CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIA TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
CONTRATADA	:	HELING & SARATE LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 143.400,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. ASSESSORIA E PLANEJAMENTO TÉCNICO AGROPECUÁRIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

O processo em epígrafe se refere ao Contrato n. 19/2014, decorrente do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 3/2014, celebrado entre o Munícipio de Iguatemi e a empresa Heling & Sarate Ltda – ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos presentes nos autos, concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual dele decorrente, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes, consoante a Análise-ANA-4ICE-4819/2014 (peça 20).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer-PAR-MPC-GAB.7.DR.JAC-17000/2014 (peça 21), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

DA DECISÃO

Destaco, neste momento processual, tratar-se de análise visando julgamento da primeira e segunda fase da contratação.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato e a respectiva publicação do extrato do contrato, seguiram rigorosamente os

ditames legais, em consonância com as disposições estabelecidas com a Lei Federal n. 8.666/93, que estatui normas gerais para a licitação e contratos administrativos.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MC), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com base no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2014, nos termos do art. 120, inciso I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 19/2014, nos termos do art. 120, inciso II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para análise da execução financeira do contrato, nos termos regimentais.

Campo Grande, 16 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Asf